



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO Nº 002/2023**



CAMPEONATO METROPOLITANO SUB 15 2023

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 23 de outubro de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/2023 Partida: Aldax Gaúcho X Amigos da Bola FC, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: Auxiliar Técnico Sr. Diego Gonçalves da Equipe Aldax Gaúcho, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de conduta antidesportiva não são admitidas nas quadras esportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Situações disciplinares, principalmente de diretoria e comissão técnica como no caso em comento.

Porém, dada as circunstâncias do atleta que vem a atenuar a pena, como forma educativa, para que situações análogas não venham a acontecer no futuro

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o auxiliar técnico da equipe Audax Gaúcho foi **CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA, FICANDO CIENTE QUE SITUAÇÕES SEMELHANTES SERÃO JULGADAS FUTURAMENTE COM MAIOR RIGOR POR ESTE TRIBUNAL.** Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 Partida: Aldax Gaúcho X Amigos da Bola FC, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Mikhael Farioli de Mello da Equipe Aldax Gaúcho, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de conduta antidesportiva não são admitidas nas quadras esportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Situações disciplinares, principalmente de diretoria e comissão técnica como no caso em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Audax Gaúcho foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 6 (seis) **PARTIDAS OFICIAIS**. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 03 (três) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/2023 Partida: Aldax Gaúcho X Amigos da Bola FC, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. André Rodrigo Bibiano Rodrigues da Equipe Amigos da Bola FC, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, atleta da equipe Amigos da Bola FC foi **CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA, FICANDO CIENTE QUE SITUAÇÕES SEMELHANTES SERÃO JULGADAS FUTURAMENTE COM MAIOR RIGOR POR ESTE TRIBUNAL**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

004/2023 Partida: Aldax Gaúcho X Amigos da Bola FC, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. André Rodrigo Bibiano Rodrigues da Equipe Amigos da Bola FC, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de conduta antidesportiva não são admitidas nas quadras esportivas as quais tenham a chancela

da FGF7. Situações disciplinares, principalmente de diretoria e comissão técnica como no caso em comento.

Porém, dada as circunstâncias do atleta que vem a atenuar a pena, como forma educativa, para que situações análogas não venham a acontecer no futuro

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, atleta da equipe Amigos da Bola FC foi **CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA, FICANDO CIENTE QUE SITUAÇÕES SEMELHANTES SERÃO JULGADAS FUTURAMENTE COM MAIOR RIGOR POR ESTE TRIBUNAL.** Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

005/2023 Partida: Aldax Gaúcho X Amigos da Bola FC, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Vanderson dos Santos Gomes da Equipe Amigos da Bola FC, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de conduta antidesportiva não são admitidas nas quadras esportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Situações disciplinares, principalmente de diretoria e comissão técnica como no caso em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Amigos da Bola FC foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 6 (seis) PARTIDAS OFICIAIS. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 03 (três) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA.** Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

006/2023 Partida: Santa Fé X Galáticos Futebol Clube, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. João Gabryel da Rocha Duarte da Equipe Santa Fé, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e presente o procurador da equipe e presidente Sr. Eduardo Pelizzaro. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência. Consignado que as razões defensivas escritas e vídeos foram enviados ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD.

Foi relatado pelo procurador da equipe que, neste item, em verdade, se trata do atleta Luan Gomes de Souza e não João Gabryel da Rocha Duarte conforme constou.

Em relação ao ora denunciado, admite que houve a agressão por parte do atleta, por descontrole emocional e pontual. Alega ser situação disciplinar isolada e que o atleta não tem o perfil agressivo.

Requer seja reduzida a dosimetria da pena visto faltar apenas quatro rodadas da competição e quê, ao perder o jogador, dada a peculiaridade da modalidade sub 15, ficará difícil para a equipe o uso de todos os seus atletas podendo, desta forma, ocorrer eventuais WOs.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de conduta antidesportiva não são admitidas nas quadras esportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Situações disciplinares, principalmente de diretoria e comissão técnica como no caso em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Santa Fé foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 4 (quatro) **PARTIDAS OFICIAIS**. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

007/2023 Partida: Santa Fé X Galáticos Futebol Clube, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. João Gabryel da Rocha Duarte da Equipe Santa Fé, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e presente o procurador da equipe e presidente Sr. Eduardo Pelizzaro. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência. Consignado que as razões defensivas escritas e vídeos foram enviados ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD.

Em relação ao ora denunciado, aduz o representante legal da equipe que a dupla de arbitragem teria visualizado uma agressão por parte de atleta da equipe Santa Fé, mas sem identificar o atleta.

Ato contínuo, o árbitro solicitou que o atleta se acusasse e, em não ocorrendo, expulsaria o capitão da equipe camisa 10. Por solidariedade aos demais colegas o ora denunciado se voluntariou para receber o cartão vermelho para que sua equipe e colegas não sofressem punições injustas.

Incabível, neste caso, seja punido atleta sem a devida identificação do agressor e a descrição pormenorizada da conduta disciplinar reprovável sendo esta então passível de tipificação.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Santa Fé foi **CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença, com a ciência de que situações análogas serão julgadas futuramente com maior rigor. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

008/2023 Partida: Santa Fé X Galáticos Futebol Clube, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Gabriel Corrêa de Oliveira Duarte da Equipe Santa Fé, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e presente o procurador da equipe e presidente Sr. Eduardo Pelizzaro. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência. Consignado que as razões defensivas escritas e vídeos foram enviados ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Santa Fé foi **CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença, com a ciência de que situações análogas serão julgadas futuramente com maior rigor. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

009/2023 Partida: Santa Fé X Galáticos Futebol Clube, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Bernardo do Nascimento Henriques da Equipe Galáticos Futebol Clube, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de conduta antidesportiva não são admitidas nas quadras esportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Situações disciplinares, principalmente de diretoria e comissão técnica como no caso em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Galáticos Futebol Clube foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou

seja, FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

010/2023 Partida: Santa Fé X Galáticos Futebol Clube, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Réver Martines Rodrigues da Equipe Galáticos Futebol Clube, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de conduta antidesportiva não são admitidas nas quadras esportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Situações disciplinares, principalmente de diretoria e comissão técnica como no caso em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Galáticos Futebol Clube foi CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 350,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.